

Ministério dos Negócios Estrangeiros, que autorizou a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira de assistente operacional e na categoria de encarregado operacional, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carlos Manuel Martins Ferreira, com efeitos a 01 de abril de 2016, mantendo-se entre a 9.ª e 10.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional e entre o 9.º e 10.º nível remuneratório da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro.

20 de abril de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209524745

## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças

#### Despacho n.º 5699/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é designado para exercer as funções de apoio técnico administrativo no meu Gabinete Carlos Alberto Gomes de Oliveira Pereira, assistente técnico da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, com efeitos de 26 de novembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

2 — O estatuto remuneratório do designado é o previsto na alínea ii) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

6 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

#### Nota curricular

Elementos pessoais:

Nome: Carlos Alberto Gomes de Oliveira Pereira.

Nacionalidade: Portuguesa.

Data de nascimento: 29 de abril de 1958.

Habilitações académicas/profissionais:

Curso do Ciclo Preparatório;

Frequência do 9.º ano de escolaridade;

Curso de Oficiais Administrativos efetuado na Secretaria-Geral do MOPTC.

Carreira profissional:

De dezembro de 2015 a fevereiro de 2016 — Apoio técnico administrativo do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças;

De 2011 a 2015 — Apoio técnico administrativo do Gabinete do Secretário de Estado das Finanças;

De 2011 a 2012 — Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, afeto ao Gabinete da Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças;

De 2005 a 2011 — Nomeado para a Secretaria de Estado das Obras Públicas e Comunicações;

De 2001 a 2004 — Nomeado para a Secretaria de Estado da Habitação como apoio técnico e funções de ELO de Ligação Operacional entre o CEGER e a SEH;

De 1999 a 2001 — Nomeado para a Secretaria de Estado das Obras Públicas, como operador de base de dados documental;

De 1990 a 1994 — Nomeado para o Gabinete de Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações efetuando o apoio técnico na elaboração da Pasta de Conselho de Ministros; Administração de Sistema em Ambiente Unix; ELO de Ligação Operacional entre o CEGER e o MOPTC;

De 1977 a 1990 — Ingresso na função pública, na Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

209517366

#### Despacho n.º 5700/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3, do artigo 11.º, e do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é designada para exercer as funções de apoio técnico administrativo no meu gabinete Ana Paula da Silva Jourdan Pereira, assistente técnica

dos Serviços Sociais da Administração Pública, com efeitos desde 26 de novembro de 2015.

2 — O estatuto remuneratório da designada é o previsto na alínea ii) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

6 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

#### Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome: Ana Paula da Silva Jourdan Pereira

Nacionalidade: Portuguesa

Data de Nascimento: 25 de julho de 1958

Habilitações Académicas:

1979 — Curso Comercial de Administração e Comércio, Escola Comercial Ferreira Borges

Atividade Profissional:

De setembro 2013 a outubro 2015 — funções de apoio no Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

De julho a agosto de 2013 — Secretária Pessoal do Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro, XIX Governo Constitucional.

De outubro de 2012 a junho de 2013 — Secretária Pessoal do Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro, XIX Governo Constitucional.

De junho de 2011 a outubro de 2012 — Secretária Pessoal do Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, XIX Governo Constitucional.

2009-2011 — Secretária Pessoal, Gabinete da Secretária de Estado da Igualdade, XVIII Governo Constitucional.

2007-2009 — Secretária pessoal da Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública

2004-2007 — Secretária no posto médico sendo responsável pela coordenação do posto, Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social.

2003 — Técnica no núcleo de atendimento e relações públicas, Serviços Sociais do Ministério da Segurança Social e Trabalho

2001-2002 — Técnica na área de controlo dos refeitórios, Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e Solidariedade

1997-2001 — Apoio à Diretora nas áreas de Subsídios e Participações, Registo de Beneficiários e Saúde, Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e Solidariedade.

1995-1996 — Técnica nos serviços de controlo das farmácias, Medicina Apoiada, S. A. (Grupo EDP).

1991-1993 — Técnica nos serviços de gestão do movimento de contadores, EDP — Eletricidade de Portugal, S. A.

1988-1991 — Secretária da Direção sendo ainda responsável pelo processamento dos salários, Costa & Irmãos, L.ª

1979-1988 — Secretária da Direção sendo ainda responsável pelo processamento dos salários, BAMBU — Indústria de Confeções, L.ª

209518362

#### Despacho n.º 5701/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é designada para exercer as funções de coordenadora do apoio técnico administrativo do meu Gabinete Ana Maria Xavier Cadete, técnica superior dos Serviços Sociais da Administração Pública, com efeitos desde 26 de novembro de 2015.

2 — O estatuto remuneratório da designada é o previsto na alínea i) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

6 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

#### Nota Curricular

Nome: Ana Maria Xavier Cadete

Data de Nascimento: 22/8/1952

**Formação Académica:**

Licenciatura em Filosofia, pela Universidade Clássica de Lisboa.  
Bacharelato — Guia Intérprete Oficial pelo Instituto de Novas Profissões.

**Formação Profissional:**

Reengenharia, simplificação e desmaterialização de processos na Administração Pública — Instituto Nacional de Administração.

Entrevista de avaliação de competências — Instituto Nacional de Administração.

Formação Pedagógica de Formadores — CONPRO.

Excel 7.0, Nível II — Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

Avaliação da Satisfação do Utente — Instituto Nacional de Administração.

Atendimento e relacionamento com o público — Serviços Sociais do Ministério das Finanças.

Estratégias para a melhoria da satisfação dos clientes: da mensuração da satisfação à otimização dos resultados — Instituto Nacional de Administração.

A construção de perguntas nos inquéritos — Instituto Nacional de Administração. Técnicas e Procedimentos para a Qualidade na Administração Pública — Sindicato da Função Pública.

Formação em Gestão de Refeitórios — FIDUS-Gabinete de Formação e Assistência Técnica a Restaurantes, L.<sup>da</sup>

O Euro na Administração Pública — Serviços Sociais do Ministério das Finanças.

Noções Gerais de Nutrição — Serviços Sociais do Ministério das Finanças.

Princípios Gerais de Higiene e Legislação sobre Segurança Alimentar — Serviços Sociais do Ministério das Finanças.

**Experiência Profissional:**

De outubro de 2012 a outubro de 2015 — coordenadora do apoio técnico administrativo do Gabinete do Secretário de Estado das Finanças e da Secretária de Estado do Tesouro.

De junho de 2011 a outubro de 2012 — coordenadora do apoio técnico administrativo do Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças.

De outubro de 2009 a junho de 2011 — coordenadora do apoio técnico administrativo do Gabinete da Secretária de Estado da Igualdade.

De setembro de 2007 a outubro de 2009 — técnica superior dos Serviços Sociais da Administração Pública.

De 1983 a setembro de 2007 — técnica superior dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças.

De 1975 a 1983 — secretária de finanças da Inspeção-Geral de Finanças. De 1973 a 1975: guia intérprete oficial

209518338

## Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

### Despacho n.º 5702/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 10.º e 14.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2012, de 27 de agosto, 1/2015, de 6 de janeiro, 5/2015, de 8 de janeiro, 28/2015, de 10 de fevereiro, e 152/2015, de 7 de agosto, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Ministro das Finanças, através do despacho datado de 24 de fevereiro de 2016, determino o seguinte:

1 — Subdelego na Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), licenciada Helena Maria José Alves Borges, relativamente às áreas tributária e aduaneira da AT, as competências para:

1.1 — Resolver e reconhecer os pedidos de isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de bens imóveis (IMT), ao abrigo das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do respetivo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, desde que o valor que serviria de base à liquidação do IMT, caso este fosse devido, seja de valor inferior a (euro) 2.000.000;

1.2 — Resolver e reconhecer os pedidos de isenção de IMT, de imposto do selo, emolumentos e de outros encargos legais, ao abrigo do artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, de valor inferior a (euro) 2.000.000;

1.3 — Resolver os pedidos de restituição do IMT, independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 47.º do respetivo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

1.4 — Resolver os pedidos de reembolso do imposto do selo indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 50.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro;

1.5 — Resolver os pedidos de isenção de sisa pelas aquisições de prédios rústicos destinados à primeira instalação de jovens agricultores, nos termos do n.º 13.º do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

1.6 — Resolver os pedidos de redução da taxa de sisa, considerando-se agora reportados ao IMT, formulados nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de agosto;

1.7 — Resolver os pedidos de benefícios fiscais previstos nos contratos de desenvolvimento para habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de julho;

1.8 — Resolver os pedidos de restituição do imposto do selo indevidamente arrecadado nos termos dos artigos 254.º e 255.º do Regulamento do Imposto do Selo, na redação que tinham antes da que lhes foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de fevereiro;

1.9 — Resolver os pedidos de restituição de imposto do selo, independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 257.º do Regulamento do Imposto do Selo;

1.10 — Reconhecer a obrigação do pagamento do imposto do selo devido em processos disciplinares para efeito de cobrança coerciva;

1.11 — Autorizar o pagamento de juros devidos por reembolsos extemporâneos, nos termos do n.º 8 do artigo 22.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

1.12 — Considerar, relativamente a determinadas atividades, nos termos do n.º 9 do artigo 23.º do Código do IVA, como inexistentes as operações que deem lugar à dedução, ou as que não confirmem esse direito, sempre que as mesmas constituam uma parte insignificante do total do volume de negócios e não se mostre viável o procedimento previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º do mesmo Código;

1.13 — Dispensar, nos termos do n.º 11 do artigo 29.º do Código do IVA e sempre que se verifiquem os respetivos pressupostos, o cumprimento do disposto nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 29.º do mesmo Código relativamente às operações em que seja excecionalmente difícil o seu cumprimento;

1.14 — Determinar, nos termos do n.º 8 do artigo 36.º do Código do IVA, prazos mais dilatados de faturação relativamente a sujeitos passivos que transmitam bens ou prestem serviços que pela sua natureza impeçam o cumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo 36.º do mesmo Código;

1.15 — Conceder ou revogar a autorização para proceder à impressão de documentos de transporte, formulados nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

1.16 — Autorizar para entidades com sede ou direção efetiva em Portugal a adoção de um período anual de imposto diferente do ano civil, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro;

1.17 — Resolver os pedidos de isenção de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperação por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;

1.18 — Resolver os pedidos de reconhecimento de isenção de impostos formulados pelas pessoas coletivas de utilidade pública, de utilidade pública administrativa e instituições particulares de solidariedade social, designadamente os que se referem à isenção de IRC prevista no artigo 10.º do Código do IRC;

1.19 — Resolver e reconhecer os pedidos de reporte e de transmissibilidade de prejuízos em sede de IRC, respetivamente, ao abrigo dos n.ºs 8 a 10 do artigo 52.º e do artigo 75.º, ambos do Código do IRC, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro;

1.20 — Resolver os pedidos de reporte de prejuízos em sede de IRC, ao abrigo do n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC;

1.21 — Resolver os pedidos de transmissibilidade de prejuízos fiscais ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º e do n.º 6 do artigo 75.º, ambos do Código do IRC;

1.22 — Resolver os pedidos de transmissibilidade de benefícios fiscais e da dedutibilidade de gastos de financiamento, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 75.º-A do Código do IRC, de valor inferior a (euro) 2.000.000;